

LEI MUNICIPAL Nº 1611, DE 22 DE MARÇO DE 2017.

Concede reajuste dos vencimentos por meio de Revisão Geral Anual e Aumento e dá outras providências.

VALMOR TOMAZINI, Prefeito Municipal de Erebangó, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Revisão Geral dos vencimentos dos ocupantes dos cargos e funções públicas do Município do Poder Executivo e atualizar a respectiva tabela de valores, a partir de 1º (primeiro) de março de 2017, no percentual de 5,38% (cinco vírgula trinta e oito por cento) sobre os valores vigentes no mês de fevereiro em curso, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas.

§ 1º - Além do índice de revisão geral, de que trata o *caput* deste artigo, aos servidores do Município é concedido aumento real pela aplicação do índice de 2,00% (dois por cento) sobre os valores vigentes no mês de fevereiro em curso.

§ 2º - O reajuste concedido no “caput” deste artigo refere-se à revisão geral anual, de acordo com as disposições do inciso “X” do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º - O reajuste (5,38%) e o aumento (2%) concedidos aos servidores do Poder Executivo Municipal se aplica também aos contratos emergenciais, aos cargos e funções do Município.

§ 4º - O disposto neste artigo não se aplica aos agentes investidos nos cargos de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar transposição de dotações no montante estimado para a alocação dos valores de despesas com pessoal, até o término do presente exercício econômico e financeiro, por meio de Decreto do Executivo Municipal, resultante da presente Revisão Geral.

Art. 3º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito suplementar a ser aberto, de acordo com o artigo anterior, serão reduzidos por transposição de dotações, por Decreto Municipal.

Art. 4º - O reajuste (5,38%) e o aumento (2%) concedidos aos servidores do Poder Executivo Municipal será aplicado para majorar diárias, vales-alimentação e demais remunerações do Poder Executivo Municipal, cujo reajuste esteja vinculado por lei à revisão geral e anual das remunerações.

Art. 5º - As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual e na LDO do presente exercício.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO/RS, 22 de março de 2017.

VALMOR TOMAZINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EVANDRO LUIS DE AQUINO FROIS

Secretário Municipal de Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que reajusta os vencimentos do quadro de pessoal do Município.

Os valores previstos para os cargos e funções públicas do Município serão reajustados no percentual de 5,38% (cinco vírgula trinta e oito por cento) e mais um aumento real de 2% (dois por cento).

Conforme estudos e projeções, este é o percentual máximo legal que podemos conceder neste exercício, visando o atendimento pleno das limitações impostas pela Lei Complementar 101.

De acordo com as disposições da Constituição Federal, Inciso X do art. 37, o Município deverá assegurar a revisão geral anual dos valores de remuneração do pessoal municipal, o que estamos efetuando por meio da presente Lei.

O projeto está sendo enviado a esta Colenda Casa de acordo com as disposições **do § 6º do Art. 17 da LC 101**.

O regime de urgência solicitado deve-se ao fato de que a aprovação torna-se necessária para que possamos efetuar os pagamentos reajustados sem delongas, e, principalmente, por representar o anseio de nosso quadro de servidores municipais.

Diante do exposto, espero que este Projeto venha a merecer a aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa, e que a sua tramitação seja em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EREBANGO
09 DE MARÇO DE 2017

VALMOR TOMAZINI
PREFEITO MUNICIPAL